

Petição n.º 323/XII/3.ª

ASSUNTO: Pretendem o reconhecimento da Categoria de Enfermeiro Especialista na Carreira Especial de Enfermagem.

Entrada na Assembleia da República: 18 de janeiro de 2014.

Nº de assinaturas: 4.483

1.º Peticionário: José Alberto Pires Galrinho.

Introdução

A petição n.º 323/XII/3.^a – *Pretendem o reconhecimento da Categoria de Enfermeiro Especialista na Carreira Especial de Enfermagem* deu entrada na Assembleia da República a 18 de janeiro de 2014, nos termos do estatuído na [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo José Alberto Pires Galrinho o primeiro subscritor da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, em 21 de janeiro último, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela Lei do Exercício do Direito de Petição, os peticionários solicitam a intervenção da Assembleia da República com vista ao reconhecimento da “*necessidade do Enfermeiro Especialista, reintegrando a categoria de Enfermeiro Especialista na atual Carreira Especial de Enfermagem, e a equiparação do Enfermeiro a Técnico Superior de Saúde*”.

Em sede de fundamentação da petição, defendem os seus subscritores que a “*atribuição do título de enfermeiro especialista [ao aprofundar os domínios de competências do enfermeiro de Cuidados Gerais] certifica um profissional com conhecimentos aprofundados num domínio específico de Enfermagem [...] que demonstra níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, traduzidos num conjunto de competências clínicas especializadas relativas a um determinado campo de intervenção*”.

Adicionalmente, segundo os subscritores da petição em apreço, o [Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro](#), que estabelece o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de

habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, extinguiu o Enfermeiro Especialista como Categoria, pelo que defendem o reconhecimento das “competências científicas, técnicas e humanas para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de Enfermagem Especializados na área clínica da sua especialidade”.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação. Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições ou iniciativas legislativas com objeto conexo, pendentes na COFAP para apreciação.

Tendo em consideração o teor da petição e os argumentos aduzidos pelos peticionários, sugere-se o pedido de informações aos membros do Governo competentes nas matérias de Administração Pública e de saúde, bem como o convite à pronúncia da Ordem dos Enfermeiros. Adicionalmente, sugere-se o pedido de pronúncia da Comissão de Saúde, em razão da matéria.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), pelo facto de esta ser assinada por mais de 1.000 subscritores.
3. Analogamente, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei, **sendo obrigatória a audição dos peticionários**.
4. De igual modo, **importa apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
5. Enfim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deverá apreciar e a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da admissão da petição, caso assim ocorra, ou seja, **até 30 de março de 2014**.

IV. Conclusões

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se que a Comissão admita a presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Deve, igualmente, a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
3. A Comissão pode deliberar solicitar a pronúncia dos membros do Governo competentes nas matérias da Administração Pública de política de saúde, sobre o teor da petição.
4. Analogamente, pode a Comissão convidar a Ordem dos Enfermeiros a pronunciar-se sobre a petição.

5. Pode ainda a COFAP convidar a Comissão de Saúde a emitir uma pronúncia sobre a petição, em razão da matéria.
6. Atento o facto de ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos, é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, a audição dos peticionários e a sua apreciação em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 27 de janeiro de 2014

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo